



POTIGUAR CONSTRUTORA

AO SR ROMILDO BARBOSA DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ.

ASSUNTO: RECURSO CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTEM CONSTRUTORA LTDA, RELATIVO À CONCORRÊNCIA Nº 03/2023.

A **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ-MF n.º 10.791.675/0001-50, sediada no Sítio Jacarandá, s/nº, rodovia RN-233, sala 02, Zona Rural Caraúbas/RN CEP: 59780-000, telefone (84) 3271-8700, email: anderson.marques@potipedras.com.br, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) João Gabriel Arantes Horto, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2669685 e CPF nº 046.356.294-14, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, Contrarrecurso contra Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTEM CONSTRUTORA LTDA, em face da decisão desta CPL que habilitou a empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA na CONCORRÊNCIA Nº 03/2023.

Da Tempestividade:

Como a publicação do Recurso Administrativo interposto pela CONSTEM CONSTRUTORA LTDA se deu no Diário Oficial do Município no dia 25 de julho de 2023, e como o prazo recursal previsto no item 10.2 do Edital de Convocação é de 05 (cinco) dias úteis para o CONTRARRECURSO, ressalta-se a tempestividade deste último.

Srs integrantes da douta Comissão, o conteúdo do Recurso Administrativo formulado pela CONSTEM CONSTRUTORA LTDA não deve prosperar em sua integralidade no que tange à solicitação de INABILITAÇÃO da POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, pelos seguintes motivos de fato e de direito:

Antes de expor nossas considerações especificamente sobre os itens citados pela nobre licitante CONSTEM CONSTRUTORA LTDA acerca de Qualificação Técnica da POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, vejamos alguns artigos constantes na Lei de Licitações e Contratos Nº 8.666/93 e que são

RECEBI
28/07/2023
POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacaranda, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraúbas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



POTIGUAR CONSTRUTORA

norteadores dos procedimentos licitatórios de forma bem ampla e irrestrita no que concerne à Qualificação Técnica da Empresa licitante e do Profissional indicado para ser o Responsável Técnico.

Vejamos:

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifo nosso).

(..)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,** limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; **(grifo nosso)**

Saliente-se que essa experiência prévia não precisa ser idêntica à do objeto que se pretende licitar, conforme leciona Marçal Justen Filho (2010, p.441):

“Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacaranda, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraubas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84, 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



POTIGUAR CONSTRUTORA

ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. **Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos.** Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto”. **(grifo nosso)**

Vejam algumas jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito de Qualificação Técnica:

“Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas.” (Acórdão 1742/2016 – Plenário. Relator: Bruno Dantas) **(grifo nosso)**

“É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar considerada restrição à competitividade.” (Acórdão 1585/2015 – Plenário. Relator: André de Carvalho) **(grifo nosso)**

Enfim, ao analisarmos o arcabouço jurídico acima exposto, resta evidente que tanto a legislação pertinente ao tema (Lei 8.666/93), quanto o órgão máximo de controle externo (TCU), quanto os eminentes especialistas no assunto são unânimes em externar a **ILEGALIDADE EM SE EXIGIR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** com base em serviços que tenham sido executados anteriormente sendo que os mesmos tenham que ser **EXATAMENTE IGUAIS** aos serviços exigidos na qualificação técnica.

Não há que se tentar dar subjetividade onde a Lei 8.666/93 é 100% clara e objetiva, sob pena de privilegiar a ilegalidade e à restrição à competitividade.

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacaranda, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraubas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



POTIGUAR CONSTRUTORA

Sob a ótica do acima exposto, analisemos agora o que prevê o Edital de Convocação da Concorrência 03/2023 da Prefeitura de Nova Cruz/RN com relação à Habilitação Técnica da Empresa Licitante e do Profissional indicado por ela para ser o Responsável Técnico pela Execução dos Serviços.

Vamos agora analisar a **HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA) da POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA com base nos Documentos Constantes no ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

Vejamos o que está previsto no Edital de Convocação no que tange à Qualificação Técnica das Empresas Licitantes:

6.1.6.2 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia. **(grifo nosso)**

6.1.6.3 Para participação da licitação **o postulante deverá apresentar ACERVO TÉCNICO**, provando Capacidade Técnica em Construção de Pontes em Concreto Armado e Fundações em Estaca Raiz. **(grifo nosso)**

Os itens 6.1.6.2 e 6.1.6.3 dizem respeito à Habilitação Técnica das Empresas Licitantes.

Conforme Resolução do CONFEA/CREA, pessoa jurídica não tem Certidão de Acervo Técnico (CAT). Quem tem CAT é o profissional. **Sendo assim, a forma juridicamente legal de se verificar o Acervo da empresa licitante é através dos Atestados emitidos por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de Direito Público ou Privado e/ou Através das CATs dos Engenheiros que foram Responsáveis Técnicos à Época da Execução dos Serviços**. Vejamos o que consta na Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para**

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacaranda, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraubas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



POTIGUAR CONSTRUTORA

a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifo nosso).

(..)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (grifo nosso)

Vejam que o Inciso II e o § 1º acima dizem respeito à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE.**

Como um Atestado de Capacidade Técnica é a base para a elaboração de uma CAT, ou a empresa apresenta o referido Atestado, ou pode apresentar a CAT do profissional que foi o Responsável Técnico pela execução dos serviços à época juntamente com o respectivo Atestado, pois em qualquer CAT consta o nome da empresa que contratou o profissional para ser o Responsável Técnico pela execução do serviço descrito na CAT.

No caso do presente certame, para efeito de HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, foi apresentado a CAT WEB 198172/2014 do Sr Lázaro Lemos da Silva, que era o Responsável Técnico da Potiguar Construtora à Época da IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS D'ARTES ESPECIAIS – TRECHO: CURRAIS NOVOS – DIV. RN/CE – SUBTRECHO: FLORANEA – DIV. RN/CE – RODOVIA BR-226 – EXTENSÃO DE 29,14KM, conforme Atestado de Execução de Serviços anexo a esta CAT WEB 198172/2014.

A CAT do Sr Lázaro Lemos da Silva não foi colocada no ENVELOPE 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) com o condão de ser utilizada como Qualificação do Profissional, haja vista o mesmo já nem fazer mais parte do Quadro Permanente da POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA. Foi colocada simplesmente para atender o item 6.1.6.2 novamente abaixo prolatado:

6.1.6.2 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia. (grifo nosso)

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacaranda, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraubas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84 - 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@polinedras.com.br



POTIGUAR CONSTRUTORA

Ou seja, colocou-se o Atestado da POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, emitido pela EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA (EIT), onde consta que a referida empresa foi a responsável pela execução dos serviços de IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS D'ARTES ESPECIAIS – TRECHO: CURRAIS NOVOS – DIV. RN/CE – SUBTRECHO: FLORANEA – DIV. RN/CE – RODOVIA BR-226 – EXTENSÃO DE 29,14KM e junto com o Atestado foi colocada também a CAT do Responsável Técnico à época da execução dos serviços constantes no Atestado.

Não se pode a essa altura do campeonato empresas ditas experientes confundirem HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL com HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.

No Edital de Convocação do certame em andamento tanto a Empresa, quanto o Responsável Técnico designado por ela para, caso se sagre vencedora, ser o engenheiro à frente dos serviços, deverão apresentar, segundo o Artigo 30 da Lei 8.666/93 Qualificação Técnica individualmente.

É por isso que as licitantes devem indicar o Responsável Técnico pela Execução dos Serviços, haja vista que as CATs do mesmo serão objeto de avaliação por parte da douta Comissão.

Há que se ressaltar que o Atestado de Execução de Serviços fornecido pela EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA (EIT) para a empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, acostado juntamente com a CAT WEB 198172/2014, do Sr Lázaro Lemos da Silva, **tem a Construção de uma Ponte de grandes dimensões na BR-226, IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS D'ARTES ESPECIAIS – TRECHO: CURRAIS NOVOS – DIV. RN/CE – SUBTRECHO: FLORANEA – DIV. RN/CE – RODOVIA BR-226 – EXTENSÃO DE 29,14KM.**

Os quantitativos de serviços executados constantes no Atestado mencionado acima, executados pela POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, são muito maiores do que o exigidos no Edital de Convocação.

Só para que se tenha uma idéia, a quantidade do item Aço CA-50 (Fornecimento, Dobragem e Colocação) exigida no Edital de Convocação da Concorrência Nº 03/2023 da Prefeitura de Nova Cruz/RN é de 47.000kg.

Nesta ponte do Acervo apresentado pela POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA consta um total de mais de 210.000kg deste item. Isso é quase 5 (cinco) vezes o exigido neste item do Edital de Convocação. Isso dá uma idéia da dimensão desta ponte que a POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA executou e consta no Atestado emitido pela EIT.

Cabe ressaltar que esta ponte foi construída numa Rodovia Federal, a BR-226, com todo o rigor técnico e executivo que este tipo de empreendimento necessitam.

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacaranda, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraubas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



POTIGUAR CONSTRUTORA

Vamos analisar agora o **HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO SR ANDERSON DA SILVA MARQUES, INDICADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA NA CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN:**

Consta nos Documentos de Habilitação (ENVELOPE 01) da POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA à Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT) Nº 1308078/2016 do engenheiro Anderson da Silva Marques, indicado por ela na documentação do certame, para ser o Responsável Técnico da empresa, caso a empresa se sagre vencedora, onde constam a execução dos seguintes serviços na RODOVIA BR-101/RN:

- 1) DUPLICAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO TRAIRÍ (item 15.0 do Atestado).
- 2) DUPLICAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ARARÁ (item 16.0 do Atestado).
- 3) DUPLICAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO BALDUN (item 17.0 do Atestado).
- 4) DUPLICAÇÃO DO VIADUTO DA PONTA NEGRA (item 18.0 do Atestado).

Cabe aqui uma rápida explicação técnica: o termo DUPLICAÇÃO refere-se ao fato de se tratar de um contrato de DUPLICAÇÃO DA BR-101. Sendo assim, quando se fala em DUPLICAÇÃO DE UMA DETERMINADA PONTE E/OU VIADUTO isso se refere à construção de uma nova ponte e/ou novo viaduto que foi construído na pista que foi duplicada.

Dando sequência, há que se ressaltar que o referido acervo do Sr Anderson da Silva Marques trata de serviços executados ao longo de uma Rodovia Federal (BR-101), com intenso tráfego de carga e sob forte exigência técnica de controle tecnológico e de execução pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), que é órgão máximo no que tange a elaboração de Normas e Controles de Serviços Rodoviários no País.

Somando-se os quantitativos individualmente de cada item (AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, DOBRAGEM E COLOCAÇÃO; FÔRMA DE PLACA COMPENSADA PLASTIFICADA; CONCRETO COM FCK=30MPA) relativos à Habilitação Técnica nas 04 (quatro) pontes e no viaduto da referida CAT Nº 1308078/2016, do Sr Anderson da Silva Marques, **obtem-se mais do que o dobro do previsto para ser atendido em termos de Habilitação Técnico-Profissional do Edital de Convocação da Concorrência Nº 03/2023, da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN.**

Para esta constatação, basta que se some quantitativos dos seguintes itens os itens 15.0, 16.0, 17.0 e 18.0 do Atestado anexo à CAT do Sr Anderson da Silva Marques.

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacaranda, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraubas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



POTIGUAR CONSTRUTORA

Sem contar que são Obras de Arte Especiais (Pontes e Viadutos) construídos em Rodovia Federal de grande fluxo e importância extremamente estratégica, que liga o Nordeste ao Sul do País, com grau de exigência técnica de execução e controle tecnológico bastante extremamente rigoroso por parte do DNIT.

Ressalta-se que todas essas OAEs podem ser verificadas em campo, até mesmo porque talvez alguns membros da CPL passem pelo menos algumas vezes durante a semana por essas pontes e/ou por esse viaduto, todos executados na BR-101, ao longo do trecho entre o entroncamento da referida Rodovia com a entrada para o município de Arez/RN e o cruzamento da BR-101 com o Viaduto da Ponta Negra.

No entanto, a CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA em sua argumentação visando a inabilitação da POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, não sabemos por qual motivo, acreditamos até mesmo que por erro de paralaxe possa ter se confundido ao ler o acervo tecnicamente robusto, disse textualmente que as referidas OAEs são passagens molhadas. Vejamos:

(...)

b) CAT nº 1308078/2016, páginas 402 a 413 dos autos

Já no atestado CAT nº 1308078/2016, páginas 402 a 413 dos autos, para comprovar a execução de estaca raiz, a empresa licitante apresentou os itens 26.28 e 26.29 (fl. 412 dos autos) conforme print abaixo:

(...)

Ocorre que o (itens 26.28 e 26.29, fl. 412 dos autos) corresponde à execução de uma passagem molhada e não à execução de fundação para a construção de uma ponte. Portanto, trata-se de serviços distintos que, apesar de possuírem o mesmo nome, não possuem de forma alguma a mesma complexidade. A execução apresentada pela recorrida é infinitamente menor do que a exigida no edital em seu item 6.1.6.4.1

A douda Comissão fez constar no Edital de Convocação em acordo com o Artigo 30 (e seus incisos) da Lei 8.666/93 o seguinte item:

(...)

*6.1.6.4.1.1 A exigência acima, está posta desta forma visto que o objeto desta licitação consiste na execução de uma Obra D'arte de uma Ponte, serviço de alta complexidade, **onde para sua execução necessita de conhecimento e experiência em obras da mesma natureza e complexidade**, não sendo o bastante, ter executado estruturas de concreto armado convencionais, pois a complexidade na construção de*

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacaranda, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraubas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@polipedras.com.br



POTIGUAR CONSTRUTORA

uma residência por exemplo, é infinitamente menor do que de uma ponte com as características que esta apresenta. (grifo nosso)

(...)

A própria Comissão no item acima mencionado (6.1.6.4.1.1) que não há espaço dentro da legalidade para que seja exigido que as licitantes apresentem acervos com serviços exatamente iguais aos exigidos.

Ora, obra de mesma natureza e complexidade não quer dizer, conforme supramencionado na parte introdutória deste CONTRARRECURSO, obra exatamente igual, por todos os motivos já anteriormente expostos.

Contudo, Douta Comissão agiu de forma exemplar ao citar que não aceitaria, para fins de acervo, estruturas de concreto armado convencionais, como, por exemplo, construção de residências, pois não tem a mesma e/ou maior complexidade do que a construção de uma ponte.

Enfim, após análise detalhada do acervo da Empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA e acervo do ENGENHEIRO INDICADO PELA MESMA COMO RESPENSÁVEL TÉCNICO, resta evidente que em ambas as Habilitações sobram motivos para que a Decisão da Comissão em HABILITAR A POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA SEJA MANTIDA.

Não há um único item constante de ambos os acervos/atestados que não atenda integralmente ao prescrito na Lei 8.666/93 e no Edital de Convocação.

A CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA ainda tentou argumentar que a POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA não possui Acervo de Ponte com extensão de 55m e Fundação em Estaca Raiz.

Conforme já foi exaustivamente mencionado anteriormente, é ilegal o direcionamento de exigências de Habilitação com vistas a Restringir à Competitividade do Certame.

O objeto do Certame em análise é CONSTRUÇÃO DE PONTE. Portanto, as empresas licitantes que possuam acervo compatível com esse tipo de objeto e que possuam Responsáveis Técnicos com acervos compatíveis com este objeto tem o direito previsto em lei de participarem do certame.

Do jeito que a CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA está argumentando, até a empresa que construiu a Ponte Estaiada Newton Navarro provavelmente ficaria de fora deste certame por falta de acervo, uma vez que a referida ponte não possui estaca raiz em sua fundação. Isso fere de morte o Artigo 30 da Lei 8.666/93 e a Constituição Federal no que tange aos princípios da ampla concorrência, razoabilidade e da economicidade.

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacaranda, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraubas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@potipedras.com.br



POTIGUAR CONSTRUTORA

Temos absoluta convicção de que os referido acervos tanto da POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA enquanto empresa e do Sr Anderson da Silva Marques enquanto profissional atendem INTEGRALMENTE a todos artigos supramencionados na parte introdutória deste CONTRARRECURSO no que tange à obediência estrita à Lei 8.666/93, aos Acórdãos do TCU, às observações dos eminentes doutrinadores e do Edital de Convocação do referido certame.

Nestes termos, pede deferimento de que seja mantida a decisão da douta CPL em habilitar a POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA.

Natal - PB, 28 de julho de 2023.



JOÃO GABRIEL ARANTES HORTO
CPF: 046.356.294-14

Potiguar Construtora Ltda.

Sítio Jacaranda, s/n – Sala 2 | Rodovia RN 233 | Zona Rural - Caraubas/RN
CEP: 59780-000 | Caixa Postal 63 | Fone/Fax: 55 84. 3271-8700/3271-8717
Inscrição Estadual: 20.220.021-3 | CNPJ: 10.791.675/0001-50
diretoria@polipedras.com.br